

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.642 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estabelece a obrigatoriedade de serem cantados o Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Estado de Rondônia, o Hino do Município de Porto Velho e o Hino à Bandeira, em todas as escolas de 1º e 2º Grau, públicas e particulares, instaladas no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de serem cantados o Hino Nacional Brasileiro, o Hino do estado de Rondônia, o Hino do Município de Porto Velho e o Hino à Bandeira, em todas as escolas de 1º e 2º Graus, públicas e particulares, instaladas no Município de Porto Velho.

Art. 2º. (Vetado).

Art. 3º. (Vetado).

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, a Diretoria da Escola fica obrigada a distribuir uma cópia da letra dos Hinos aqui mencionados, a cada um dos alunos matriculados.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei fica vedada a execução mecânica dos Hinos mencionados no art. 1º, sob qualquer pretexto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de educação, por meio de expedientes administrativo, determinará o cumprimento da presente lei em todas as escolas de 1º e 2º graus, públicas e particulares, instaladas no Município de Porto Velho, ao mesmo tempo em que fiscalizará o seu fiel cumprimento.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei, no que tange às Escolas Municipais, ficarão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 510, de 05 de outubro de 1985.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA

Procurador Geral do Município em exercício

Projeto de Lei n.º 2217/2005.

Autoria: Vereador Paulo da Condor